Curitiba, 16 de março de 2021.

Ofício n° 144/OAC/2021

AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Ilmo. Sr. Jobson de Paiva Sales
Diretor de Atendimento do INSS

Assunto: REVISÃO QUANTO A ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO PREVISTA NO ANEXO I DO ACORDO DE COPERAÇÃO TÉCNICA.

Ilustríssimo,

Ao cumprimentá-lo, considerando o profícuo espírito de parceria que norteia a relação institucional existente entre a OAB/PR o Instituto Nacional do Seguro Social vimos por meio destes no que trata sobre "Abrangência", apresentar e solicitar o que segue:

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1 Abrange todos os advogados inscritos na OAB, Seção do Paraná, cadastrados pela ACORDANTE para acessar o sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios do INSS (INSS DIGITAL), na modalidade atendimento à distância.

3.2 Este ACORDO será realizado para avaliação do sistema de requerimento eletrônico de serviços do INSS (INSS DIGITAL). Tendo em vista que se trata de tecnologia em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento, faz-se necessária a limitação da distribuição de acesso, restringindo o cadastramento de advogados conforme limitação territorial definida no item 3.4.

3.3 A medida que o INSS digital for sendo implantado nas Gerências Executivas do estado do Paraná, os advogados com endereço profissional nos Municípios das suas circunscrições poderão ser cadastrados para requerer serviços e/ou benefícios previdenciários de seus representados, mediante termo aditivo ao presente ACORDO.

3.4 Nesta primeira etapa, a Acordante compromete-se a cadastrar os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil vinculados à Seção do Paraná e que possuam endereço profissional nos seguintes Municípios:
(1) Adrianópolis; (2) Agudos do Sul; (3) Almirante Tamandaré; (4) Antonina; (5) Araucária; (6) Balsa Nova; (7) Bocaiuva do Sul; (8) Campina Grande do Sul; (9) Campo Largo; (10) Campo Magro; (11) Cerro Azul; (12) Colombo; (13) Contenda; (14) Curitiba; (15) Doutor Ulysses; (16) Fazenda Rio Grande; (17) Guaraqueçaba; (18) Guaratuba; (19) Itaperuçu; (20) Lapa; (21) Mandirituba; (22) Matinhos; (23) Morretes; (24) Paranaguá; (25) Pinhais; (26) Piraquara; (27) Pontal do Paraná; (28) Quatro Barras; (29) Quitandinha; (30) Rio Branco do Sul; (31) São José dos Pinhais; (32) Tijucas do Sul; (33) Tunas do Paraná.

Neste norte, a advocacia pretende que com a evolução tida nos sistemas do INSS, SAG, GERID e todos os demais hoje utilizados, é possível permitir a movimentação de processos nos referidos sistemas em âmbito nacional, sem a necessidade de cadastramento do advogado (a) em cada seccional da OAB e consequentemente no INSS Digital vinculada a cada seccional, assim **pede-se a extinção da limitação de territorialidade dentre os sistemas disponibilizados**.

A fim de justificar o pedido, podemos observar a criação da própria fila única nacional para análise de benefícios por seus servidores, que se deu com a criação das CEAB's, com a Resolução 691 de 25/09/2019, na qual, em seu art. 2º, V, traz: '*trabalho desterritorializado: modalidade de trabalho em que o servidor recebe demandas originadas de diversas localidades sem relação com a competência territorial do seu órgão de lotação;*'.

Na mesma linha, editou-se a Portaria 1182 de 20/11/2020, onde em seu art. 3º, VI, traz a premissa: *'(...) da política de redução dos riscos, pela desterritorialização do trabalho'*.

Ou seja, o INSS tem sua organização interna, permitindo a análise de processos administrativos em fila única, por servidores desterritorializado, assim, presumindo-se que há possibilidade técnica de que não haja necessidade de tal limitação territorial ao exercício da advocacia, evitando que seja realizado um novo cadastro deste em cada seccional que venha atuar, facilitando inclusive o controle e fiscalização prevista no ACT entre o INSS e OAB.

No que tange a vedação existente na lei 8906/94, em seu artigo 10, §2º, que trata do dever de inscrição do advogado em seccionais que tem mais de 5 (cinco) processos, é exclusiva para atuação em processos judiciais, não podendo ser confundia com a atuação em processos administrativos.

Por fim, agradecemos a atenção, na oportunidade manifesto nossos votos de apreço e esperamos deferimento da pretensão.

Leandro Murilo Pereira
OABPR – 66.347
Presidente da Comissão Estadual de Direito Previdenciário da OAB/PR